



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO POR SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 08/2016

PROCESSO Nº. 23266.020849.2016-50

OBJETO: O OBJETO DESTA LICITAÇÃO É O REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PINTOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA FAZENDA DO ÓRGÃO GERENCIADOR INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ – CAMPUS IGUATU, E ÓRGÃO PARTICIPANTE ATENTANDO ÀS EXIGÊNCIAS CONTIDAS NA DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO ITEM CONSTANTE NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA – E DEMAIS ANEXOS A ESTE EDITAL.

ITEM ASSUNTO

- 1 - DO OBJETO**
- 2 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**
- 3 - DA PARTICIPAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**
- 4 - DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO**
- 5 - DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS**
- 6 - DA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES**
- 7 - DA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA**
- 8 - DA HABILITAÇÃO**
- 9 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**
- 10 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**
- 11 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
- 12 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO**
- 13 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**
- 14 - DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**
- 15 - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS**
- 16 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
- 17 - DO CONTRATO, VIGÊNCIA E REAJUSTE**
- 18 - DA FISCALIZAÇÃO**
- 19 - DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**
- 20 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

ANEXOS:

I – TERMO DE REFERÊNCIA

II – MODELO DE CARTA PROPOSTA DE REGISTRO DE PREÇOS

III – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

IV – MINUTA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

V – CRONOGRAMA DE ENTREGAS



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO POR SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 08/2016

PROCESSO Nº. 23266.020849.2016-50

Tipo de Licitação: MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM

Data: 04/10/2016

Horário: Às 09:00h (horário de Brasília)

Local: www.comprasnet.gov.br

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ, *CAMPUS IGUATU*, com sede na Rodovia Iguatu – Várzea Alegre, km 05, Vila Cajazeiras, Iguatu-CE, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**, na pessoa do Pregoeiro e equipe de apoio, designados pela **Portaria n.º 098 de Junho de 2015**, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local acima indicados fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO POR SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **Menor Preço Unitário por Item**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos. As **especificações completas se encontram descritas de forma clara e precisa no Anexo I – Termo de Referência – a este Edital**. Este certame será regido com fundamentos na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, no Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, no Decreto 3.693, de 20 de dezembro de 2000, no Decreto nº 3.722 de, 09 de janeiro de 2001, no Decreto nº 5.504, de 08 de agosto de 2005, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, na Instrução Normativa nº 02, de 11 de outubro de 2010, na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como pelas condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1. DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto desta licitação o **Registro de Preços em Ata para eventual aquisição de pintos, para atender as demandas da Coordenadoria de Administração da Fazenda do Órgão Gerenciador, Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará – Campus Iguatu e Órgão Participante**, observadas as especificações constantes no Termo de Referência (**Anexo I**) deste Edital.
- 1.2 O registro de preços será formalizado por meio de Ata de Registro de Preços, na forma da minuta constante no Anexo III e nas condições previstas neste Edital.
- 1.3 As quantidades previstas no Anexo I do presente Edital são estimativas máximas para um período de **12 (doze)** meses, contadas a partir de sua assinatura, sendo que, ao **ÓRGÃO GERENCIADOR e ÓRGÃO PARTICIPANTE** reserva-se o direito de adquirir, em cada item, quantitativo que julgar necessário, podendo ser parcial, integral ou abster-se, a qualquer tempo, de adquirir qualquer item especificado.
- 1.4 Em caso de discordância existente entre as especificações dos animais descritas no Comprasnet e as especificações constantes neste Edital, prevalecerão sempre as últimas.

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que atenderem às exigências constantes deste Edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação, e que estejam previamente cadastradas e habilitadas no SICAF, conforme preceitua o Art. 3º, §2º, do Decreto nº 5.450/2005; e no COMPRASNET por meio do site

www.comprasnet.gov.br, constituindo condição necessária para obter acesso e participação neste Pregão Eletrônico e, também, será requisito obrigatório para fins de habilitação;

2.1.1. As orientações para cadastramento no COMPRASNET estão nos seguintes ícones sequenciais:

Publicações→Manuais→Pregões→Eletrônico→Fornecedor, à disposição no site acima citado;

2.2. As empresas não cadastradas no SICAF que tiverem interesse em participar do presente Pregão Eletrônico deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto a qualquer Unidade Cadastradora dos órgãos da Administração Pública.

2.3. Como requisito para participação no Pregão Eletrônico, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do presente Edital (§ 2º do Art. 21 do Decreto nº 5.450).

2.3.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital;

2.4. É vedada a participação direta ou indireta nesta licitação de:

a) Pessoa física;

b) Empresa em regime de subcontratação;

c) Empresa que possua restrições quanto à capacidade técnica ou operativa, personalidade e capacidade jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal ou, ainda, empresas estrangeiras que não funcionem no Brasil;

d) Empresa que esteja sob concordata ou falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

e) Empresa que esteja, por qualquer motivo, punida com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo Órgão que o praticou, ou constando no SICAF;

f) Empresa que tenha sido declarada inidônea para contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo Órgão que o praticou, ou constando no SICAF.

g) Empresa, bem como sócio majoritário deste, que possua condenação cível por ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/1992.

2.5. A omissão da empresa, no que se refere a qualquer irregularidade, ensejará as sanções e penalidades legais aplicáveis.

3. DA PARTICIPAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

3.1 Será considerada microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o [art. 966 da Lei Nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002](#), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, na forma prevista na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.1.1 As MEs ou EPPs, no ato do envio da sua proposta, deverão declarar em campo próprio do sistema que atendem aos requisitos do Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, para fazerem jus aos benefícios previstos nesta Norma Legal.

a.2 As MEs e EPPs de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

3.2.1 A comprovação de regularidade fiscal das **microempresas e empresas de pequeno porte** somente será exigida para efeito da contratação, e não como condição para participação na licitação (Artigo 4º do Decreto nº. 6.204/2007).

3.3 Conforme **LEI COMPLEMENTAR Nº 147, DE 7 DE AGOSTO DE 2014** havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo



inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

3.3.1 A prorrogação do prazo previsto no item anterior deverá sempre ser concedida pela Administração quando requerida pela licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificados, de acordo com o §3º, Artigo 4º do Decreto nº 6.204/2007.

3.4 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação (§4º, Artigo 4º do Decreto nº 6.204/2007).

4. DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO

4.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível para acesso ao sistema eletrônico, no sítio www.comprasnet.gov.br.

4.2 O credenciamento da licitante dependerá de registro atualizado no SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação.

4.3 O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Órgão Gerenciador, promotor da licitação, qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.4 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

5. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1 A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente envio da proposta eletrônica de preços, com valores unitários e totais, em campo próprio, na data e horário previstos neste edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, no endereço www.comprasnet.gov.br, horário de Brasília, (Inciso II do Art. 13º do Decreto nº 5.450/2005).

5.2 A licitante deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão. (Inciso IV do Art. 13º do Decreto nº 5.450/2005).

5.3 O pregoeiro (a) analisará o objeto e o preço ofertado e avaliará a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos neste Edital. Caso constate irregularidade, promoverá a exclusão da proposta. Uma vez executado este procedimento, o pregoeiro (a) fará a divulgação das propostas aceitas.

5.4 Os atos e documentos constantes dos arquivos e registros digitais serão válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas, conforme Art. 30 § 1º do Decreto 5.450, de 31 de março de 2005.

5.5 Além da verificação automática junto à Receita Federal do porte da Empresa, refletida no sistema após a fase de lances, as microempresas e empresas de pequeno porte, no ato de envio de sua proposta, em campo próprio do sistema, deverá declarar atendimento aos requisitos do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123/06, para fazer jus aos benefícios previstos na referida Lei.

5.6 A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances. (Inciso III do Art. 13º do Decreto nº 5.450/2005).



- 5.7** A Proposta de Preços escrita, contendo as especificações técnicas detalhadas do objeto ofertado, orientada pelo ANEXO II deste edital, deverá ser formulada, com o valor atualizado em conformidade com os lances eventualmente ofertados, e enviada pela empresa vencedora **1 (uma) HORA** após a realização da etapa de lances através de campo específico de **CONVOCAÇÃO DE ANEXO** no comprasnet, ou, justificadamente, caso não seja possível pelo comprasnet, pelo E-mail: cpliguatu@gmail.com, **QUANDO CONVOCADA PELO PREGOEIRO (A)** contendo os seguintes dados:
- 5.7.1** Razão Social, Endereço completo, Telefone/Fax, número do CNPJ/MF, Dados Bancários: N°. Do Banco, N°. Da Agência Bancária, N°. Da Conta-Corrente e Nome da Praça de pagamento; E-mail e número do telefone, inclusive celular, do representante da empresa.
- 5.7.2** Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da abertura deste Pregão.
- 5.7.3** Declaração expressa de que os preços cotados estão de acordo com os do mercado local, conforme estabelece o art. 43, inciso IV, da Lei nº. 8.666/93.
- 5.7.4** Declaração expressa de total conhecimento e concordância com todos os termos e itens deste Edital e seu Anexos.
- 5.7.5** A PROPOSTA ANEXADA, pelo comprasnet ou por e-mail, **DEVERÁ TER A ASSINATURA DIGITALIZADA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA PARA ESTE PREGÃO, E DE PREFERÊNCIA EM ARQUIVO PDF.**
- 5.8** Nos preços cotados deverão estar inclusas todas as despesas, de qualquer natureza, impostos, embalagens, frete, seguro, custos diretos e indiretos, tributos incidentes, todas as taxas, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucro e outras necessárias ao cumprimento integral do objeto deste Pregão e seus Anexos.
- 5.9** Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidos na proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer outro título.
- 5.10** Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação da proposta implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.
- 5.11** Após a apresentação da proposta, não cabe desistência da mesma, nem mesmo a alegação de digitação incorreta após o encerramento da sessão de lances, já que o sistema proporciona a verificação e a confirmação do valor digitado antes do envio final, tanto para propostas quanto para os lances.
- 5.12** Fica vedada qualquer indexação de preços por índices gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos.
- 5.13** Os preços propostos e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo, nesse caso, o direito de, depois de encerrada a fase de lances, pleitear qualquer alteração.
- 5.14** A ordem do item a ser contratado deverá estar em conformidade com aqueles constantes no ANEXO II deste edital.

6. DA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 6.1** A partir das **09:00h (horário de Brasília) do dia 04/10/2016** e em conformidade com o item 5.1 deste Edital, terá início a sessão pública do **Pregão Eletrônico N°. 08/2016**, com a divulgação dos valores das propostas eletrônicas recebidas e início da etapa de lances, não havendo nesse momento a identificação dos participantes, o que só ocorrerá após o encerramento desta etapa, conforme as regras estabelecidas neste Edital e de acordo com as normas vigentes.
- 6.2** O Pregoeiro analisará as especificações e o preço ofertado por item, e avaliará a conformidade das propostas com as especificações deste Edital. Caso constate qualquer irregularidade, promoverá a exclusão da proposta. Ao final deste procedimento, o Pregoeiro fará a divulgação das propostas aceitas.



- 6.3** Incumbirá à licitante **acompanhar** as operações no sistema eletrônico durante **toda a sessão pública** do Pregão, **ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão** (inciso IV do Art. 13º do Decreto nº 5.450/2005).
- 6.4** Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances, exclusivamente **por meio do sistema eletrônico**, sendo estas imediatamente informadas do recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 6.5** **A comunicação entre o Pregoeiro e as empresas licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.**
- 6.6** As licitantes poderão ofertar lances sucessivos, observado o horário fixado e as suas regras de aceitação.
- 6.7** Assim como nas propostas, **os lances serão ofertados com valor unitário para o item.**
- 6.8** A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela própria ofertado e registrado pelo sistema. Neste sentido, o sistema registrará os lances encaminhados pelas licitantes, cujos valores sejam inferiores ao último por estas ofertados. Caso a licitante não tenha interesse em baixar o seu lance relativamente ao do primeiro colocado, poderá ela encaminhar lance com valor superior ao menor lance registrado pelo primeiro colocado, desde que seja inferior ao último lance por ela mesma ofertado (§ 3º do art. 24 do Decreto nº. 5.450/2005).
- 6.9** Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação da detentora do lance.
- 6.10** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances.
- 6.10.1** O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 6.10.2** Caso a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.
- 6.11** A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico às licitantes, após o quê transcorrerá período de tempo até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.11.1** Caso o sistema não emita o aviso de fechamento iminente, o Pregoeiro se responsabilizará pelo aviso de encerramento às licitantes.
- 6.12** Após o fechamento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.
- 6.13** **Após o início do certame não cabe desistência ou pedido de alteração dos lances/propostas, nem mesmo sob a alegação de digitação incorreta, já que o sistema proporciona a verificação e posterior confirmação do valor ofertado nos lances e na proposta antes do envio final. Para todos os efeitos, propostas e lances são de exclusiva e total responsabilidade da licitante.**
- 6.14** Para fins de aplicação das sanções administrativas previstas neste Edital, o lance é considerado proposta.

7. DA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

- 7.1** Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de **MENOR PREÇO ÚNITÁRIO POR ITEM.**
- 7.2** O Pregoeiro poderá negociar, via chat, no sistema eletrônico, com a licitante vencedora a fim de que seja obtido preço melhor.
- 7.3** A proposta enviada no ato do encerramento dos lances deverá ter a assinatura digitalizada do representante da empresa para este pregão, e de preferência em arquivo pdf.



- 7.4** No preço cotado devem estar inclusas todas as despesas, de qualquer natureza, com frete, custos diretos e indiretos, tributos incidentes, serviços, encargos sociais, trabalhistas, lucro e outras necessárias ao cumprimento integral do objeto deste Pregão e seus Anexos.
- 7.5** É vedada qualquer indexação de preços por índices gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos.
- 7.6** Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, se o valor da proposta for considerado inexequível, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.
- 7.7** Os preços propostos e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo, nesse caso, o direito de depois de encerrada a fase de lances, pleitear qualquer alteração.
- 7.8 Poderão ser realizados pelo Pregoeiro, na fase de aceitação, ajustes de pequenos valores para equalizar valores globais, mantendo-os com no máximo duas casas decimais (casa dos centavos), não podendo o valor ajustado ser superior ao negociado no Pregão.**
- 7.9** A aceitação do item dar-se-á após a confirmação da regularidade do material com a descrição constante no Anexo I a este Edital – Termo de Referência.
- 7.10 Caso a licitante detentora da melhor oferta não envie os documentos descritos nos Item 5.7 deste Edital no prazo informado terá a sua proposta desclassificada, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente.**
- 7.10.1** O Pregoeiro poderá prorrogar o prazo disposto nos Item 5.7, com comunicação expressa às licitantes, via chat.
- 7.11** No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 7.12** Não sendo aceitável a proposta ou o lance de menor preço, ou caso o licitante desatenda às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.
- 7.13** Ocorrendo a situação referida no subitem anterior, o pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- 7.14** A negociação de preço junto ao fornecedor classificado em primeiro lugar, quando houver necessidade, será sempre após o procedimento de desempate de propostas e classificação final dos fornecedores participantes.
- 7.15** Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital e seus anexos, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.
- 7.16** Não será permitida alteração da proposta ou mesmo seu cancelamento após o seu envio, exceto no caso de nova disputa por meio de lances inseridos no sistema eletrônico.

8. DA HABILITAÇÃO

- 8.1** A documentação exigida para atender à habilitação jurídica, à qualificação econômico-financeira, à regularidade fiscal perante as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, ou Distrital, conforme o caso, o sistema da seguridade social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS – será substituída, no que couber, pelo registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, cuja consulta será realizada *on line*.
- 8.2** Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos itens e subitens que seguem, não contemplados no SICAF, serão apresentados através dos e-mail's: cpliguatu@ifce.edu.br ou cpliguatu@gmail.com, no prazo de 02 (duas) horas após a solicitação do pregoeiro do IFCE no sistema



eletrônico. Posteriormente, serão remetidos em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas, pela junta comercial (conforme Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994) ou por servidor da Administração, desde que conferidos com o original, ou publicação em órgão da Imprensa Oficial, no prazo de 03 (três) dias úteis posterior à realização da etapa de Habilitação, à Sala da Diretoria de Administração do IFCE – *Campus* Iguatu, na Rodovia Iguatu – Várzea Alegre, Km 05, Vila Cajazeiras, Iguatu-CE, CEP: 63.503-970.

- 8.3 A licitante terá sua situação financeira avaliada, com base na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores ou igual a um (≥ 1), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável em Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível em Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível em Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- 8.4 Os documentos necessários à habilitação, quando apresentados por qualquer processo de cópia, deverão estar acompanhados do seu original ou autenticados por cartório competente ou por membro da equipe de apoio. Também serão aceitas publicações em órgãos da imprensa oficial, ou ainda nos termos da legislação pertinente a cada documento.
- 8.5 Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.
- 8.6 Serão consideradas **inabilitadas** as licitantes que deixarem de apresentar a documentação exigida neste edital de Pregão ou apresentarem documentação vencida junto ao Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF, após verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões ou não fizerem a comprovação da situação de regularidade.
- 8.7 Serão igualmente consideradas inabilitadas as empresas que apresentarem:
- 8.7.1 Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, com base na Lei nº 12.440/2011. Tal comprovação poderá ser observada *on line* no sítio www.tst.jus.br/certidão;
- 8.7.2 Registros impeditivos de contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, mantido pela Controladoria Geral da União – CGU, com fulcro no Art. 97, caput e parágrafo único da Lei nº 8.666/1993, consoante o determinado pelo Acórdão nº 1.793/2011 do Tribunal de Contas da União – Plenário. Tal comprovação poderá ser observada *on line* no sítio www.portaltransparencia.gov.br/ceis/Consulta.seam;
- 8.7.3 Registros impeditivos de contratação por improbidade administrativa no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por ato de improbidade administrativa, nos termos do Art. 97, caput e parágrafo único da Lei nº 8.666/1993, consoante o determinado pelo Acórdão nº 1.793/2011 do Tribunal de Contas da União – Plenário. Tal comprovação poderá ser observada *on line* no sítio www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php.
- 8.7.3.1 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e, também, do empresário individual ou do sócio majoritário, conforme o caso, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.



- 8.8** Procedidas as consultas, serão impressas declarações demonstrativas da situação da licitante, declarações estas que deverão ser assinadas pelo Pregoeiro Oficial.
- 8.9** Além da verificação automática junto à Receita Federal do porte da Empresa, refletida no sistema após a fase de lances, as microempresas e empresas de pequeno porte, no ato de envio de sua proposta, em campo próprio do sistema, deverão declarar atendimento aos requisitos do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos na referida Lei.
- 8.9.1** Na fase de habilitação, deverá ser apresentada e conferida toda a documentação e, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **2 (dois) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme §1º, art. 4º do Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007.
- 8.10** A prorrogação do prazo previsto no subitem 8.9.1 deverá sempre ser concedida pela Administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificados, de acordo com o §3º, art. 4º do Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007.
- 8.11** A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem 8.9.1 implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação, com fulcro § 4º, art. 4º do Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007.
- 8.12** A apresentação de declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará a licitante às sanções previstas no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no artigo 28 do Decreto nº 5.450/2005.
- 8.13** A licitante que não atender aos requisitos de habilitação exigidos neste Edital será inabilitada, sendo-lhe aplicadas as sanções administrativas e penalidades legais cabíveis.
- 8.14** A empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país deverá apresentar também o decreto de autorização ou o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 8.15** Se a licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital (§5º do Art. 25 do Decreto nº 5.450/2005).
- 8.15.1** Ocorrendo situação prevista neste item, o Pregoeiro poderá negociar com as licitantes detentoras das propostas subsequentes para que seja obtido melhor preço.

9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 9.1** Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de **03 (três) dias úteis** para apresentar as razões de recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentarem contra-razões **em igual prazo**, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- 9.2** A licitante deverá registrar as razões do recurso administrativo em campo próprio do sistema eletrônico, obedecido o prazo pertinente, conforme item anterior.
- 9.3** A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do item 9.1, importará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.
- 9.4** O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.
- 9.5** O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



- 9.6 Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados na Coordenadoria de Licitação do Órgão Gerenciador.
- 9.7 Não serão conhecidos os recursos administrativos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que não forem apresentados na forma estabelecida nos itens 9.1 e 9.2 deste Edital.

10. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 10.1 Constatado o atendimento às exigências deste Edital, a licitante detentora da melhor oferta será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto deste certame.
- 10.2 A adjudicação será viabilizada pelo Pregoeiro, caso não haja recursos. Caso contrário, pela Autoridade Competente, a quem caberá também a homologação do certame.
- 10.3 Homologado o resultado da licitação, o Órgão Gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará as empresas vencedoras para assinatura da Ata de Registro de Preços que, depois de cumpridos os requisitos de publicidade de seu **extrato no Diário Oficial da União, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.**
- 10.4 A Ata de Registro de Preços e o(s) Contrato(s) serão celebrados com a sede da empresa cujos documentos foram apresentados.
- 10.5 A indicação do lance da empresa vencedora, a classificação dos lances apresentados, as negociações via chat e demais informações relativas à sessão pública do Pregão constarão na ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 11.1 Após a proclamação do resultado da licitação e adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro, será efetuado o registro de preços e confeccionada a respectiva Ata de Registro de Preços, conforme modelo no Anexo III do presente Edital, compromisso a ser firmado entre as empresas vencedoras e o Órgão Gerenciador, e homologada pela Autoridade Competente.
- 11.2 A licitante vencedora será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da convocação.
- 11.3 A Ata de Registro de Preços poderá ser enviada por E-MAIL à VENCEDORA, que deverá conferir as informações, imprimir em 03 (três) vias, assinar na última página em campo indicado, rubricar as demais páginas, e remeter o documento com assinatura e rubricas à Coordenadoria de Licitação/IFCE – *Campus Iguatu*, para que seja assinada pelo Ordenador de Despesas e devolvida, uma das vias, às empresas vencedoras.
- 11.4 Na hipótese do não atendimento à convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços, o Órgão Gerenciador procederá à aplicação das sanções previstas na Seção 16 deste Edital.
- 11.4.1 É facultado à Administração, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 11.5 Ao assinar a Ata de Registro de Preços, a empresa adjudicatária obriga-se a fornecer os bens a ela adjudicados, conforme especificações e condições contidas neste Edital, em seus Anexos e também na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições do Edital.
- 11.6 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura.
- 11.7 A existência de preços registrados não obriga o Órgão Gerenciador a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições (Artigo 16 do Decreto nº 7.892/2013).
- 11.8 De acordo com o disposto no Artigo 22 do Decreto nº 7.892/2013, será permitida a utilização da Ata de Registro de Preços proveniente deste certame licitatório por parte de Órgãos ou Entidades da



Administração Pública não participantes na origem, por meio de adesão e mediante anuência do Órgão Gerenciador, com quantitativo limitado ao quádruplo de cada item registrado na ata de registro de preços para o Órgão Gerenciador, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

11.8.1 Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o Órgão Gerenciador.

11.8.2 Mediante prévia anuência do Órgão Gerenciador, cada órgão não-participante poderá aderir até o quantitativo de 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador.

12. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

12.1 Todos os animais de que trata esta licitação deverão obedecer às especificações constantes deste Edital e seus anexos, e deverão ser aprovados pelo Setor competente do Órgão Gerenciador.

12.2 A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o eventual fornecimento executado em desacordo com os termos deste Edital e seus anexos.

12.3 Em caso de animais serem rejeitados após constatada qualquer desconformidade nos animais entregues, a Contratada deverá substituir, no prazo de 10 (dez) dias contados da comunicação formal da Contratante, os animais rejeitados.

12.4 A eventual entrega dos animais será parcelada, mediante requisição prévia da Administração especificando quantitativos, sendo o prazo de entrega de 10 (dez) dias corridos, contados da requisição.

12.4.1 A **quantidade máxima por eventual requisição de entrega será de 1.000 (mil) unidades para o Campus de Iguatu, capacidade limite dos aviários do IFCE – Campus Iguatu, atualmente.**

12.5 O objeto da presente licitação será recebido:

a) provisoriamente, no ato da entrega;

b) definitivamente, no prazo de 03 (três) dias corridos, após a aceitação provisória, com anuência da Coordenadoria de Administração da Fazenda do IFCE, *Campus Iguatu*.

12.6 Somente serão aceitos animais depois de serem liberados pela inspeção sanitária de profissionais desta Administração, observados ainda, entre outros quesitos:

a) peso mínimo de 40 gramas;

b) Vacina contra as seguintes doenças: Gumboro e Marek (**comprovar com o Atestado**).

12.7 Os animais devem ser adquiridos de estabelecimentos registrados no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) e estarem de acordo com as normas do Protocolo de Bem-Estar para Aves, conforme a União Brasileira de Avicultura (UBA), serem livres das principais doenças, especialmente micoplasmoses, aspergilose e salmoneloses.

12.8 Deverá ser apresentado comprovante de peso dos animais, quando solicitado.

12.9 LOCAL DE ENTREGA – O eventual fornecimento de que trata a presente licitação será realizado de acordo com as requisições previamente efetivadas pelo Órgão Gerenciador, no seguinte local: Rodovia Iguatu – Várzea Alegre, km 05, Vila Cajazeiras, Iguatu-CE – CEP: 63.503-970.

13. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1 A Administração efetuará os pagamentos em até 15 (quinze) dias úteis, a contar da apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada pelo responsável pelo recebimento definitivo, do comprovante de recolhimento de multas aplicadas, se houver, e dos encargos sociais.

13.2 Para execução do pagamento, a Contratada deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra legível, em nome do Órgão Gerenciador, INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ – *CAMPUS IGUATU*, informando o



número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência.

- 13.3** Caso a empresa seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuição das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
- 13.4** Entregue e aceite o eventual fornecimento, a Contratada apresentará Nota Fiscal/Fatura para liquidação e pagamento da despesa pelo Órgão Gerenciador, mediante ordem bancária em nome da Contratada na conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Edital.
- 13.5** Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.
- 13.6** No ato do pagamento será comprovada a manutenção das condições iniciais de habilitação quanto à situação de regularidade da empresa.
- 13.7** Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que inviabilize a liquidação da despesa, esta será devolvida à Contratada e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando nenhum ônus para o Órgão Gerenciador.
- 13.8** O Órgão Gerenciador poderá deduzir do montante os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Edital.
- 13.9** O CNPJ constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da empresa que apresentou a proposta.
- 13.10** Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a reajustamento de preços, atualização monetária ou aplicação de penalidade ao Órgão Gerenciador.
- 13.11** Em caso de irregularidade fiscal, o Órgão Gerenciador notificará a Contratada para que sejam sanadas as pendências no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período. Findo este prazo sem que haja a regularização por parte da Contratada, ou apresentação de defesa aceita pela Contratante, fatos estes que, isoladamente ou em conjunto, caracterizarão descumprimento de obrigação, ficará a Contratada sujeita às sanções administrativas e legais cabíveis.
- 13.12** Serão efetuados, no pagamento, a retenção e o recolhimento de tributos e contribuições, conforme a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.
- 13.13** Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, em que:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

14. DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 14.1** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador



promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es), observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993 (Artigo 17 do Decreto nº 7.892/2013).

- 14.2** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador convocará o(s) fornecedor(es) para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado (Artigo 18 do Decreto nº 7.892/2013).
- 14.2.1** O(s) fornecedor(es) que não aceitar(em) reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será(ao) liberado(s) do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade (§1º do Artigo 18 do Decreto nº 7.892/2013).
- 14.2.2** A ordem de classificação do(s) fornecedor(es) que aceitar(em) reduzir seus preços aos valores do mercado observará a classificação original (§2º do Artigo 18 do Decreto nº 7.892/2013).
- 14.3** Nos termos do Artigo 19 do Decreto nº 7.892/2013, quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:
- a)** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- b)** Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- 14.4** Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa (parágrafo único do Artigo 19 do Decreto nº 7.892/2013).

15. DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 15.1** Conforme o Artigo 20 do Decreto nº 7.892/2013, o registro do fornecedor será cancelado quando:
- I. Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- II. Não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados pelo mercado; ou
- IV. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do artigo 87 da Lei nº 8.666/1993, ou no Artigo 7º da Lei nº 10.520/2002.
- 15.2** O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do item anterior será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa (parágrafo único do Artigo 20 do Decreto nº 7.892/2013).
- 15.3** Por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor, o cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados (Artigo 21 do Decreto nº 7.892/2013).

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 16.1** As sanções administrativas são as previstas no artigo 7º. da Lei 10.520/2002 e artigo 28 do Decreto nº. 5.450/2005: *“Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais”*.
- 16.2** Pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços, o Órgão Gerenciador poderá aplicar à Contratada as sanções previstas no Art. 87 da Lei nº 8.666/1993, sendo que a multa será de até 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor total desta Ata, e a suspensão em contratar com a



Administração será de 02 (dois) anos.

- 16.3 O atraso injustificado na entrega dos itens empenhados, caracterizando inexecução parcial, implicará multa de **0,5% (cinco décimos por cento) por dia** de atraso, calculada sobre o valor do item em atraso, **até o limite de 15% (quinze por cento)** do valor total do item adjudicado.
- 16.4 O atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, resultando em inexecução da Ata de Registro de Preços, ensejando, então, na aplicação de multa de **15% (quinze por cento)** sobre o valor total da proposta original apresentada pela empresa, e mais as penalidades legais previstas neste Edital, cominado com as disposições legais pertinentes.
- 16.5 A inexecução total ou parcial da obrigação enseja rescisão da Ata de Registro de Preços por motivos legais.
- 16.6 As multas a que se referem os itens acima serão descontadas dos pagamentos devidos pelo Órgão Gerenciador, ou cobradas diretamente da empresa, administrativa ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.
- 16.7 Desde que não caiba aplicação de sanção mais grave, se a Contratada descumprir as obrigações e responsabilidades assumidas, e/ou acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do Órgão Gerenciador, estará sujeita à sanção de advertência.
- 16.8 As sanções administrativas serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e contratar com a Administração, a empresa será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas nesta Ata de Registro de Preços, no Edital do Pregão e seus Anexos, nas demais cominações legais.
- 16.9 Em caso de procedimento para a aplicação de penalidade, serão assegurados previamente à Contratante o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 16.10 Uma vez adotados os procedimentos administrativos cabíveis, se julgada procedente a defesa da empresa licitante, o valor deduzido será devolvido.

17. DO CONTRATO, VIGÊNCIA E REAJUSTE

- 17.1 As aquisições serão precedidas da celebração de contrato cuja vigência será da data de assinatura do Instrumento Contratual até 31 de dezembro do mesmo exercício financeiro.
- 17.2 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor do Órgão Gerenciador, designado como Representante da Administração, que anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e atestará as notas fiscais/faturas de serviço, para fins de pagamento.
- 17.3 A licitante vencedora deverá comparecer para firmar o Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação por parte da Administração.
- 17.4 Como condição para celebração do Contrato, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação.
- 17.5 Na hipótese de a adjudicatária não atender a condição acima ou recusar a assinar o Contrato e não apresentar justificativa porque não o fez, a Administração convocará a segunda empresa classificada e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, obedecido o disposto nos incisos XXII e XXIII, do art. 11 do Decreto nº 3.555/2000, alterado pelo Decreto nº 3.693/2000, e §2º do Art. 64 da Lei nº 8.666/1993.
- 17.6 O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta da licitante vencedora, farão parte integrante do Contrato a ser firmado, independentemente de transcrição.
- 17.7 Os animais poderão ter seus valores reajustados com base em pesquisa específica de mercado promovida pelo Órgão Gerenciador, observadas as disposições na Seção 14 deste Edital.



18. DA FISCALIZAÇÃO

- 18.1**A fiscalização e o acompanhamento da execução contratual serão exercidos por servidor especialmente designado pelo Órgão Gerenciador, conforme o caso, representante da Contratante, nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/1993.
- 18.2**O acompanhamento será exercido no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades advindas da fabricação do material, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
- 18.3**Quaisquer exigências da fiscalização do instrumento contratual inerentes ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada.
- 18.4**São atribuições do representante da Contratante:
- Controlar os prazos, bem como o cumprimento das demais cláusulas previstas no instrumento convocatório, buscando garantir a fiel execução contratual;
 - Assegurar a regularidade e constância do fluxo de informações existentes entre a Contratante e a Contratada, assim como entre os diversos Órgãos da Administração, envolvidos direta ou indiretamente com o objeto contratual;
 - Registrar as reclamações, impugnações e outras informações relevantes que, eventualmente, venham a ocorrer durante a execução do Contrato, mantendo, para esse fim o controle através de um "Livro de Ocorrência" ou outro que o substitua;
 - Informar toda e qualquer irregularidade relativa à execução Contratual ao superior hierárquico, bem como as matérias que ultrapassem a sua competência;
 - Atestar as faturas correspondentes, após análise dos valores e verificação da conformidade dos animais, no prazo previsto no instrumento convocatório, para efeito de pagamento;
 - Caso os valores constantes nas planilhas e notas fiscais/faturas contenham qualquer incorreção, deverá ser justificada no mesmo prazo e razão pela qual deixará de ser atestada a veracidade das informações, sendo comunicada à Contratada para a devida correção;
 - Solicitar da Contratada a substituição dos animais entregues em desacordo com o ofertado na licitação;
 - Os casos de descumprimento de obrigação serão encaminhados à Diretoria de Administração para que sejam tomadas as providências cabíveis;
 - Assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos interesses da Instituição, sobretudo quanto aos valores praticados.

19. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 19.1**Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado, **única e exclusivamente por meio eletrônico**, dirigido ao Pregoeiro do certame, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, através do e-mail: cpliguatu@gmail.com.
- 19.1.1**Não serão respondidos pedidos de esclarecimento feitos de forma intempestiva, especialmente se formulados no decorrer da sessão pública.
- 19.2**Até **02 (dois)** dias úteis antes da data fixada abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório de pregão.
- 19.2.1**A impugnação administrativa deverá ser apresentada de forma fundamentada e por escrito, **exclusivamente por meio eletrônico, através do e-mail: cpliguatu@gmail.com**.
- 19.2.2**Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 19.2.3**Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.



19.3 Não serão conhecidos os pedidos de impugnação ao Edital interpostos após os prazos legais, bem como os que não forem apresentados na forma estabelecida no subitem 19.2.1 deste Edital.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 20.1** A Autoridade Competente para aprovação do procedimento licitatório somente poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado (Art. 29 do Decreto nº 5.450/2005).
- 20.2** A participação neste Pregão implicará aceitação integral e irretroatável das normas do Edital e seus Anexos, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares, ressalvados os direitos de impugnação e recurso.
- 20.3** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso de licitação e durante a sessão pública, observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília-DF, e dessa forma serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.
- 20.4** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normais.
- 20.5** Para os efeitos deste Pregão, serão desclassificadas as propostas que não atendam às condições e exigências previstas neste Edital e seus Anexos ou que apresentem qualquer modalidade de informação, inteira ou parcialmente falsa, ou, por qualquer outro modo, mesmo por omissão, seja capaz de induzir em erro o Pregoeiro a respeito da natureza, características, qualidade, quantidade, propriedade, origem, preço e quaisquer outros dados sobre os bens a ser fornecidos.
- 20.6** Todo e qualquer custo decorrente da participação nessa licitação será de responsabilidade de cada licitante, não cabendo ao Órgão Gerenciador qualquer ônus.
- 20.7** Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público, que impeça a realização deste evento na data acima marcada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.
- 20.8** É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- 20.9** No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento das propostas de preços e documentos de habilitação, este prazo será reaberto, e a modificação devidamente divulgada pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 20.10** Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor das propostas apresentadas ou anexado às mesmas qualquer tipo de documento que importem em *modificações nos termos originais*, salvo informações de cunho estritamente formal - assim entendido aquelas formalidades que venham a confirmar a concordância com as condições e exigência deste Pregão e que, por algum motivo, não constaram na proposta original - e que tenham como escopo selecionar a proposta mais vantajosa para esta Administração.
- 20.11** Não serão aceitas alegações de desatendimento às condições ou exigências deste Edital, sob o argumento de o mesmo ter sido praticado em razão de interpretação errônea ou por pseudo-ausência de maior clareza.
- 20.12** Compete exclusivamente ao Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio do Órgão Gerenciador avaliar o mérito dos documentos e informações prestadas, bem como julgar a exequibilidade das propostas apresentadas.
- 20.13** A seu critério, o Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio poderão relevar erros ou omissões formais que não impliquem inobservância do Edital, nem acarretem prejuízos para o objeto da licitação.
- 20.14** As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer das fases da licitação.

- 20.15** Se a licitante vencedora recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, será convocada outra licitante, observada a ordem de classificação, para fazê-lo, sujeitando-se a licitante desistente às sanções administrativas descritas neste Edital.
- 20.16** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação do objeto pela Administração.
- 20.17** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação, e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.
- 20.18** Para fins de aplicação da sanção administrativa constante no presente Edital, o lance é considerado proposta.
- 20.19** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas, em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 20.20** Cópias deste Edital podem ser retiradas gratuitamente nos sítios www.comprasnet.gov.br ou www.iguatu.ifce.edu.br.
- 20.21** O presente edital de Pregão Eletrônico com Registro de Preços se encontra de acordo com o Parecer da Procuradoria Jurídica/IFCE.
- 20.22** Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no Diário Oficial da União dia 18 de julho de 2002, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, publicado no Diário Oficial da União dia 24 de janeiro de 2013, no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, publicado no Diário Oficial da União dia 1º de junho de 2005, no Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, publicado no Diário Oficial da União dia 9 de agosto de 2000, e na Lei nº 8.666, de 23 de junho de 1993, publicada no Diário Oficial da União dia 24 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.
- 20.23** As dúvidas e inadimplências serão resolvidas no Foro da 25ª Vara da Justiça Federal do Ceará, Subseção Judiciária de Iguatu, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 20.24** O órgão participante será responsável pela manifestação de interesse em participar do registro de preços, providenciando o encaminhamento ao órgão gerenciador de sua estimativa de consumo, local de entrega e, quando couber, cronograma de contratação e respectivas especificações ou termo de referência ou projeto básico, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, adequado ao registro de preços do qual pretende fazer parte, devendo ainda:
- 20.24.1** Garantir que os atos relativos a sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;
- 20.24.2** Manifestar, junto ao órgão gerenciador, mediante a utilização da Intenção de Registro de Preços, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório
- 20.24.3** Tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições.
- 20.25** Cabe ao órgão participante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
- 20.26** Caso o órgão gerenciador aceite a inclusão de novos itens, o órgão participante demandante elaborará sua especificação ou termo de referência ou projeto básico, conforme o caso, e a pesquisa de mercado, observado o disposto no art. 6º do Decreto nº 8.250, de 2.014.
- 20.27** § 3º Caberá ao órgão gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP:
- 20.27.1** Estabelecer, quando for o caso, o número máximo de participantes na IRP em conformidade com sua capacidade de gerenciamento;
- 20.27.2** Aceitar ou recusar, justificadamente, os quantitativos considerados ínfimos ou a inclusão de novos itens; e
- 20.27.3** Deliberar quanto à inclusão posterior de participantes que não manifestaram interesse durante o



período de divulgação da IRP.

- 20.28** Os procedimentos constantes dos incisos II e III do § 3º serão efetivados antes da elaboração do edital e de seus anexos.
- 20.29** De acordo com o inciso II do Art. 11ª do **DECRETO Nº 7.892** será incluído, na respectiva ata na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993. Se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso II do caput, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva. (Redação dada pelo Decreto nº 8.250, de 2.014)
- 20.30** O preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no Portal de Compras do Governo Federal e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços; e (Redação dada pelo Decreto nº 8.250, de 2.014)
- 20.31** A ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações. (Redação dada pelo Decreto nº 8.250, de 2.014)
- 20.32** O registro a que se refere o inciso II do caput tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21. (Redação dada pelo Decreto nº 8.250, de 2.014)
- 20.33** A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva a que se refere o inciso II do caput será efetuada, na hipótese prevista no parágrafo único do art. 13 e quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21. (Redação dada pelo Decreto nº 8.250, de 2.014)
- 20.34** O anexo que trata o inciso II do caput consiste na ata de realização da sessão pública do pregão ou da concorrência, que conterà a informação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame. (Incluído pelo Decreto nº 8.250, de 2.014)

Iguatu-CE, 19 de setembro de 2016



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

- 1.1** Constitui objeto desta licitação o **Registro de Preços em Ata para eventual aquisição de pintos, para atender as demandas da Coordenadoria de Administração da Fazenda do Órgão Gerenciador, Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará – Campus Iguatu e Órgão Participante, Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará, Campus Umirim.**

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	Qtd. Total
1	Pintos – pintos de um dia, tipo frango de corte, com peso mínimo de 40 gramas, acompanhados de atestado de vacinação contra Gumboro e Marek.	Und	34.300

2. DA JUSTIFICATIVA

- 2.1.** Considerando a solicitação contida no Memorando nº. 022/2016, expedido pelo Departamento de Pesquisa, Extensão e Produção;
- 2.2.** Considerando a necessidade de atingir os objetivos dos projetos pedagógicos deste *Campus*;
- 2.3.** Considerando a necessidade de aquisição de animais para as Unidades Educativas de Produção (UEP's);
- 2.4** O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;
- 2.5.** Considerando a necessidade de aquisição de carnes para compor as refeições servidas ao corpo discente;
- 2.6** A economicidade a ser obtida pela Administração, em relação à aquisição do material em questão, poderá ser conseguida pelo recurso da competitividade entre empresas do ramo, mediante regular e adequado processo e procedimento licitatório, cujo fator preponderante certamente será o “Menor Preço”. Assim, mediante tal critério e/ou parâmetro, necessariamente a Administração obterá a economia, não obstante seja ela uma expectativa que dependerá diretamente do preço praticado no mercado em relação ao preço ofertado pela(s) empresa(s), cuja escolha recairá naquela que cotar o menor preço.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 3.1** A aquisição dos animais, objeto deste Termo de Referência, tem amparo legal, na forma da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 3.555/2000 e do Decreto nº 5.450/2005, que regulamentam a modalidade de licitação denominada Pregão, do Decreto nº 7.892/2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, da Lei nº 8.078/1990, subsidiariamente, das normas da Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações, e demais normas contidas neste Termo de Referência.

4. DA PROPOSTA

- 4.1** A proposta comercial deve ser apresentada conforme modelo oferecido pelo Órgão Gerenciador (Anexo II), obrigatoriamente digitada em computador, sem emendas, ressalvas, rasuras ou entrelinhas em suas partes essenciais, rubricadas em todas as suas folhas, contendo os seguintes elementos:
- a)** Razão Social; endereço completo; telefone/fax; número do CNPJ/MF. Dados bancários: nº do banco, nome do banco, nº. da agência bancária, nº. da conta corrente e nome da praça de pagamento; e-mail e número do telefone, inclusive celular, do representante da empresa;
- b)** Prazo de validade da proposta, não inferior a 12 (doze) meses, a contar da abertura deste Pregão;



- c) A especificação clara, completa, detalhada e minuciosa dos animais ofertados em atendimento a este Termo de Referência, informando sua marca e não se aceitando apenas indicações do tipo “em conformidade com o Edital” ou menção equivalente;
 - d) Declaração expressa da procedência dos animais, informando se é: nacional, importado adquirido no mercado interno ou importado adquirido no mercado externo.
- 4.2 Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidas na proposta ou incorretamente cotadas serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer outro título, devendo os respectivos animais ser fornecidos sem ônus adicionais para o Órgão Gerenciador e/ou para os Órgãos Participantes.
- 4.3 **A empresa licitante ao efetivar o lançamento de sua proposta e seus lances deverá conhecer e submeter-se ao teor do Decreto nº 30.542/2011 do Governador do Estado do Ceará.**
- 4.4 Fica vedada qualquer indexação de preços por índices gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos.

5. DA ENTREGA DOS ANIMAIS

- 5.1 Todos os animais de que trata esta licitação deverão obedecer às especificações constantes deste Termo de Referência e deverão ser aprovados pelo Setor competente.
- 5.2 A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o eventual fornecimento executado em desacordo com os termos deste Edital e seus anexos.
- 5.3 Em caso de animais serem rejeitados após constatada qualquer desconformidade nos animais entregues, a Contratada deverá substituir, no prazo de 10 (dez) dias contados da comunicação formal da Contratante, os animais rejeitados.
- 5.4 A eventual entrega dos animais será parcelada, mediante requisição prévia da Administração especificando quantitativos, sendo o prazo de entrega de 10 (dez) dias corridos, contatos da requisição.
- 5.4.1 **A quantidade máxima por eventual requisição de entrega será de 1.000 (mil) unidades para o Campus de Iguatu, capacidade limite dos aviários do IFCE – Campus Iguatu, atualmente.**
- 5.5 O objeto da presente licitação será recebido:
- a) provisoriamente, no ato da entrega;
 - b) definitivamente, no prazo de 03 (três) dias corridos, após a aceitação provisória, com anuência da Coordenadoria de Administração da Fazenda do IFCE, Campus Iguatu.
- 5.6 Somente serão aceitos animais depois de serem liberados pela inspeção sanitária de profissionais desta Administração, observados ainda, entre outros quesitos:
- a) peso mínimo de 40 gramas;
 - b) Vacina contra as seguintes doenças: Gumboro, Marek (**comprovar com o Atestado**).
- 5.7 Os animais devem ser adquiridos de estabelecimentos registrados no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) e estarem de acordo com as normas do Protocolo de Bem-Estar para Aves, conforme a União Brasileira de Avicultura (UBA), serem livres das principais doenças, especialmente micoplasmoses, aspergilose e salmoneloses.
- 5.8 Deverá ser apresentado comprovante de peso dos animais, quando solicitado.
- 5.9 **LOCAL DE ENTREGA – ÓRGÃO GERENCIADOR** - O eventual fornecimento de que trata a presente licitação será realizado de acordo com as requisições previamente efetivadas pelo Órgão Gerenciador, no seguinte local: Rodovia Iguatu – Várzea Alegre, km 05, Vila Cajazeiras, Iguatu-CE – CEP: 63.503-970.
- 5.10 **LOCAL DE ENTREGA – ÓRGÃO PARTICIPANTE** – O eventual fornecimento de que trata a presente licitação será realizado de acordo com as requisições previamente efetivadas pelo Órgão Participante, no seguinte local: Fazenda Floresta, s/n - Floresta, Umirim - CE, 62660-000 - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará, Campus Umirim



6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1** Cumprir fielmente os ditames do presente Termo de Referência, de modo que não haja nenhuma reclamação por parte do Órgão Gerenciador;
- 6.2** Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação;
- 6.3** Proceder à entrega dos animais no prazo de 10 (dez) dias, contados da requisição do Órgão Gerenciador;
- 6.4** Proceder à entrega dos animais de forma a não serem maltratados durante a operação de transporte e de carga e descarga, assinalando, quando for o caso, número da Licença de Importação ou documento equivalente, com as especificações detalhadas ou documento equivalente, para conferência;
- 6.5** Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Contratante de forma clara, concisa e lógica, cujas reclamações se obriguem prontamente a atender;
- 6.6** Dar ciência imediata ao Órgão Gerenciador das anormalidades ocorridas na vigência da execução contratual;
- 6.7** Responsabilizar-se pela qualidade dos animais ofertados;
- 6.8** Responder por todas as despesas decorrentes de tributos de qualquer natureza (federais, estaduais e municipais) que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento, bem como as necessárias para a completa execução do mesmo, inclusive as de natureza trabalhista, previdenciária e comercial;
- 6.9** Responsabilizar-se por quaisquer acidentes na entrega dos animais, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resulte a destruição ou danificação dos animais;
- 6.10** Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados por seus empregados aos equipamentos, instalações, patrimônio e bens do Órgão Gerenciador, em decorrência da execução dos serviços, incluindo-se também os danos materiais ou pessoais a terceiros a que título for;
- 6.11** Não transferir ou ceder a terceiros o objeto de fornecimento deste projeto, exceto por expressa autorização da Contratante,
- 6.12** Substituir, no prazo de até 10 (dez) dias contados da comunicação formal desta Administração, os animais rejeitados, após verificações pelo setor competente;
- 6.13** Dispor de meios que permitam a comunicação imediata com o Órgão Gerenciador, através de telefonia fixa e celular ou similar.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

- 7.1** Cumprir todos os compromissos assumidos no presente neste Termo de Referência;
- 7.2** Notificar a Contratada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, por escrito, sobre quaisquer irregularidades constatadas, solicitando a regularização das mesmas;
- 7.3** Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, no prazo previsto neste Edital, abatidas as multas, se houver;
- 7.4** Realizar conferência, através do responsável do recebimento, dos animais entregues pela vencedora, confrontando com o Edital e a proposta, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada entrega fiel e correta dos animais;
- 7.5** Fornecer à Contratada todas as informações necessárias ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas;
- 7.6** Rejeitar, no todo ou em parte, os animais entregues fora das especificações exigidas;
- 7.7** Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, na aplicação de sanções e alterações do mesmo;
- 7.8** Aplicar as sanções administrativas, caso necessário;
- 7.9** Manter, arquivada junto ao processo administrativo, toda a documentação a este pertinente.



8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE

- 8.1** O órgão participante será responsável pela manifestação de interesse em participar do registro de preços, providenciando o encaminhamento ao órgão gerenciador de sua estimativa de consumo, local de entrega e, quando couber, cronograma de contratação e respectivas especificações ou termo de referência ou projeto básico, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, adequado ao registro de preços do qual pretende fazer parte, devendo ainda:
- 8.1.1** Garantir que os atos relativos a sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;
 - 8.1.2** Manifestar, junto ao órgão gerenciador, mediante a utilização da Intenção de Registro de Preços, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório; e
 - 8.1.3** Tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições.
- 8.2** Cabe ao órgão participante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
- 8.3** § 1º Cabe ao órgão participante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador. (Incluído pelo Decreto nº 8.250, de 2.014)
- 8.4** No caso de compra nacional, o órgão gerenciador promoverá a divulgação da ação, a pesquisa de mercado e a consolidação da demanda dos órgãos e entidades da administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. (Incluído pelo Decreto nº 8.250, de 2.014)
- 8.5** Caso o órgão gerenciador aceite a inclusão de novos itens, o órgão participante demandante elaborará sua especificação ou termo de referência ou projeto básico, conforme o caso, e a pesquisa de mercado, observado o disposto no art. 6º. (Incluído pelo Decreto nº 8.250, de 2.014)
- 8.6** A inclusão de novos itens ficará a critério e anuência do Órgão Gerenciador.

9. DO PAGAMENTO

- 9.1** O pagamento será feito parceladamente, através de crédito bancário na conta da empresa fornecedora, em até 15 (quinze) dias úteis, após a apresentação das Notas Fiscais.
- 9.2** Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a reajustamento de preços, atualização monetária ou aplicação de penalidade ao Órgão Gerenciador.
- 9.3** O CNPJ constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da empresa que apresentou a proposta.
- 9.4** No ato do pagamento será comprovada a manutenção das condições iniciais de habilitação quanto à situação de regularidade da empresa.

10. DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1** A fiscalização e o acompanhamento da execução contratual serão exercidos por servidor especialmente designado pelo Órgão Gerenciador, conforme o caso, representante da Contratante, nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/1993.
- 10.2** O acompanhamento será exercido no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades advindas da fabricação do material, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público



ou de seus agentes e prepostos.

10.3 Quaisquer exigências da fiscalização do instrumento contratual inerentes ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada.

10.4 São atribuições do representante da Contratante:

- a) Controlar os prazos, bem como o cumprimento das demais cláusulas previstas no instrumento convocatório, buscando garantir a fiel execução contratual;
- b) Assegurar a regularidade e constância do fluxo de informações existentes entre a Contratante e a Contratada, assim como entre os diversos Órgãos da Administração, envolvidos direta ou indiretamente com o objeto contratual;
- c) Registrar as reclamações, impugnações e outras informações relevantes que, eventualmente, venham a ocorrer durante a execução do Contrato, mantendo, para esse fim o controle através de um "Livro de Ocorrência" ou outro que o substitua;
- d) Informar toda e qualquer irregularidade relativa à execução Contratual ao superior hierárquico, bem como as matérias que ultrapassem a sua competência;
- e) Atestar as faturas correspondentes, após análise dos valores e verificação da conformidade dos animais, no prazo previsto no instrumento convocatório, para efeito de pagamento;
- f) Caso os valores constantes nas planilhas e notas fiscais/faturas contenham qualquer incorreção, deverá ser justificada no mesmo prazo e razão pela qual deixará de ser atestada a veracidade das informações, sendo comunicada à Contratada para a devida correção;
- g) Solicitar da Contratada a substituição dos animais entregues em desacordo com o ofertado na licitação;
- h) Os casos de descumprimento de obrigação serão encaminhados à Diretoria de Administração para que sejam tomadas as providências cabíveis;
- i) Assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos interesses da Instituição, sobretudo quanto aos valores praticados.

11. DA VIGÊNCIA DA ATA

11.1 A Ata de Registro de Preços da presente licitação, terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura pelo Órgão Gerenciador.

12. DO CONTRATO, VIGÊNCIA E REAJUSTE

12.1 As aquisições serão precedidas da celebração de contrato com a empresa adjudicatária até 31 de dezembro do exercício financeiro em que for celebrado.

12.2 Os animais poderão ter seus valores reajustados com base em pesquisa específica de mercado promovida pelo Órgão Gerenciador, observadas as disposições legais.

Iguatu-CE, 19 de setembro de 2016

DIJAUMA HONÓRIO NOGUEIRA
Diretor Geral do Instituto Federal de Educação,
Ciência e Tecnologia do Ceará – *Campus Iguatu*



1. Aprovo, tendo em vista a necessidade do material, sendo oportuno, conveniente e relevante para o interesse público.
2. Concordo com as justificativas e declarações exaradas neste Termo, tendo-o motivado e em conformidade com o art. 9º, II, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

FRANCISCO FRANCENILDO OLIVEIRA LIMA
Diretor Administração do Instituto Federal de Educação,
Ciência e Tecnologia do Ceará – *Campus Iguatu*

ANEXO II – MODELO DE CARTA PROPOSTA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo nº. 23266.020849.2016-50

PREGÃO nº. 08/2016

SR. PREGOEIRO;

Tendo examinado e estando de acordo com **EDITAL – Pregão Eletrônico por Sistema de Registro de Preços - SRP nº. 08/2016**, apresentamos a proposta de preços da Empresa _____ sediada à _____ (rua, bairro, cidade, telefone, etc.), inscrita no CNPJ/MF sob nº. _____, neste ato representada por _____, abaixo assinada, ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará, *Campus Iguatu*, Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preço, a entrega dos animais abaixo indicados, conforme Termo de Referência do Edital em epígrafe, nas seguintes condições:

Item	Objeto	Quant	V.Unit	Total do Item
00	Descrição detalhada do objeto		R\$ 0,00	R\$ 0,00

- a) Preço Total Geral – R\$ 0,00 (e por extenso)
- b) Prazo de validade da proposta: 12 (doze) meses
- c) Os animais fornecidos são de procedência: **nacional, importado adquirido no mercado interno ou importado adquirido no mercado externo;**
- d) Declaramos que o prazo máximo de entrega dos animais será de até 10 (dez) dias, contados da assinatura da ordem de fornecimento de material;
- e) Os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas de administração, materiais, serviços, encargos sociais, seguros, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, fretes e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na aquisição e entrega dos objetos desta Licitação.
- f) Os preços cotados são fixos pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da **Ata de Registro de Preços**.
- g) Dados bancários: (informar banco, agência e conta corrente para efeito de pagamento).
- h) Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, comprometemo-nos a assinar a Ata de Registro de Preços e o Instrumento Contratual nos prazos determinados no Edital, indicado para esse fim o Sr. _____, Carteira de identidade nº _____, CPF nº _____ (profissão), _____ (função na empresa), residente em _____ (cidade) _____, como responsável legal desta empresa.
- i) Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Nome e Cargo do Representante da Empresa
RG nº. _____



ANEXO III - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo n.º. 23266.020849.2016-50

PREGÃO n.º. ___/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º ___/2016

Aos ____ (_____) dias do mês de _____ de 2016, na sede do **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ, CAMPUS IGUATU**, localizada na Rodovia Iguatu / Várzea Alegre, km 05, Vila Cajazeiras, Iguatu-Ceará, o Ordenador de Despesas, nos termos da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos Decretos n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000, n.º 3.784, de 06 de abril de 2001, n.º 5.450, de 31 de maio de 2005, e n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e das demais normas aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico com Registro de Preços n.º. ___/2016 - INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ, CAMPUS IGUATU, Ata de Registro de Preços, publicada no Diário Oficial da União e homologada pelo Ordenador de Despesas deste Instituto, resolve registrar o preço do item abaixo, que passa a fazer parte integrante desta, sendo o objeto oferecido pela empresa _____, com endereço _____, CNPJ/MF _____, representada neste ato pelo Sr. _____, portador da cédula de identidade n.º _____ e CPF n.º _____ cuja proposta foi adjudicada no certame licitatório no item _____.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 O objeto desta convocação é o **REGISTRO DE PREÇOS** para aquisição de _____, referente ao item _____, conforme especificações constantes abaixo:

Item	Objeto	Quant	V.Unit	Total do Item
00	(Descrição detalhada do objeto)	00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

1.2. O valor da presente Ata perfaz a quantia total de R\$ _____(_____), conforme valores constantes na proposta comercial de preços apresentada pela **PROMITENTE CONTRATADA** no Pregão n.º. ___/2016.

1.3. Os preços registrados manter-se-ão fixos e irrevogáveis durante a validade desta Ata, exceto nas hipóteses previstas no art. 17 do Decreto n.º 7.892/2013.

1.4 Este instrumento não obriga o Órgão Gerenciador à aquisição dos animais, reservando-se a este o direito de adquirir, em cada item, quantitativo que julgar necessário, podendo ser parcial, integral ou abster-se, a qualquer tempo, de adquirir qualquer item especificado.

1.5 Os autos do processo administrativo 23266.020849.2016-50, o Edital do Pregão Eletrônico ___/2016 e seus Anexos, bem como a proposta de preços apresentada pela Contratada, são parte integrante desta Ata, dela fazendo parte como se transcritos estivessem.

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços possui validade de 12 (doze) meses, contada a partir da sua assinatura.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Órgão Gerenciador não será obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a



aquisição pretendida sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA III – DA CONTRATAÇÃO

3.1. As contratações serão precedidas da assinatura de instrumento contratual, cuja minuta está disposta no Anexo IV ao Edital do Pregão.

3.2. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na Cláusula I desta Ata de acordo com a respectiva classificação na Ata do Pregão nº ___/2016 do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ, *CAMPUS IGUATU*.

3.3. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital e Anexos do Pregão nº. ___/2016 do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ, *CAMPUS IGUATU*, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

3.4. Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada pela empresa detentora da presente Ata, a qual também a integra.

3.5. A recusa em assinar o instrumento contratual correspondente implicará na inexecução total do compromisso assumido, sujeitando-se a Contratada à aplicação das sanções previstas nesta Ata, no Edital do Pregão nº. ___/2016 e nas demais normas legais aplicáveis.

3.5. Os compromissos contratuais firmados entre a Contratada e o Órgão Gerenciador serão: o Edital e seus Anexos, a documentação apresentada pela Empresa Licitante, a Ata de Registro de Preços e a Nota de Empenho emitida em favor da Contratada.

CLÁUSULA IV – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

4.1. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por Órgãos ou Entidades da Administração Pública que não tenham participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador, em conformidade com o art. 22 do Decreto nº 7.892/2013.

4.2. A Contratada poderá optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o Órgão Gerenciador.

4.3. O quantitativo máximo decorrente das adesões a esta Ata de Registro de Preços por parte de Órgãos ou Entidades da Administração Pública que não tenham participado do certame licitatório será o quántuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador, independente do número de órgãos não participantes que realizarem adesão, em atendimento ao disposto no §4º do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013.

4.4. Mediante prévia anuência do Órgão Gerenciador, cada órgão não-participante poderá aderir até o quantitativo de 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens desta Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador.

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Cumprir fielmente os ditames do presente certame, de modo que não haja nenhuma reclamação por parte do Órgão Gerenciador;

5.2. Manter, durante a validade da Ata, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação;

5.3. Dar ciência imediata ao Órgão Gerenciador das anormalidades ocorridas na vigência do contrato;

5.4. Responsabilizar-se pela qualidade dos animais ofertados;



- 5.5.** Responder por todas as despesas decorrentes de tributos de qualquer natureza (federais, estaduais e municipais) que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento, bem como as necessárias para a completa execução do mesmo, inclusive as de natureza trabalhista, previdenciária e comercial;
- 5.6.** Obter todas as licenças, aprovações e franquias necessárias, pagando os emolumentos e observando as leis, regulamentos e posturas referentes aos serviços contratados e à segurança pública, inclusive quanto à saúde dos animais, responsabilizando-se pelo cumprimento de qualquer formalidade e pelo pagamento de multas porventura impostas por autoridades;
- 5.7.** Responder pelos danos causados diretamente ao Órgão Gerenciador, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento do objeto da presente licitação;
- 5.8.** Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados por seus empregados aos equipamentos, instalações, patrimônio e bens do Órgão Gerenciador, em decorrência da execução dos serviços, incluindo-se também os danos materiais ou pessoais a terceiros a que título for;
- 5.9.** Assumir inteira responsabilidade pela execução técnica do compromisso a que se obrigou;
- 5.10.** Não transferir ou ceder a terceiros o objeto de fornecimento deste projeto, exceto por expressa autorização da Contratante;
- 5.11.** Manter seus funcionários que terão acesso às dependências do Órgão Gerenciador devidamente uniformizados, utilizando camisa com Logotipo legível da empresa e utilizar crachá de identificação;
- 5.12.** Dispor de meios que permitam a comunicação imediata com o Órgão Gerenciador, por meio de telefonia fixa e celular ou similar.

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

- 6.1.** Cumprir todos os compromissos assumidos no Edital convocatório e seus Anexos;
- 6.2.** Notificar a Contratada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, por escrito, sobre quaisquer irregularidades constatadas, solicitando a regularização das mesmas;
- 6.3.** Efetuar os pagamentos devidos à adjudicatária, no prazo previsto neste Edital, abatidas as multas, se houver;
- 6.4.** Fornecer à Contratada todas as informações necessárias ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas;
- 6.5.** Rejeitar, no todo ou em parte, os animais fornecidos fora das especificações exigidas;
- 6.6.** Manter, arquivada junto ao processo administrativo, toda a documentação a este pertinente.

CLÁUSULA VII – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 7.1.** O contrato de fornecimento estará caracterizado mediante o recebimento pelo fornecedor do pedido de aquisição, formalizado através da assinatura de instrumento contratual.
- 7.2.** O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles esteja prevista para data posterior à do seu vencimento.
- 7.3.** Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação prévia do Órgão Gerenciador.

CLÁUSULA VIII – DO PAGAMENTO

- 8.1.** O pagamento será feito através de créditos bancários na conta da empresa fornecedora, num prazo não superior a 15 (quinze) dias úteis, contado data da entrega da Nota Fiscal/Fatura, com o respectivo comprovante de entrega dos animais, atestada pelo setor competente e de acordo com as exigências administrativas em vigor.
- 8.2.** Para execução do pagamento, a Contratada deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra legível, o nome do Órgão Gerenciador, INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ, *CAMPUS IGUATU*, informando o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência.



- 8.3.** Havendo erro na Nota Fiscal, esta será devolvida ao fornecedor e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando nenhum ônus para o Órgão Gerenciador.
- 8.4.** O Órgão Gerenciador poderá deduzir do montante os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos do Edital do Pregão.
- 8.5.** Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a reajustamento de preços, atualização monetária ou aplicação de penalidade ao Órgão Gerenciador.
- 8.6.** O CNPJ constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da empresa que apresentou a proposta.
- 8.7.** No ato do pagamento será comprovada a manutenção das condições iniciais de habilitação quanto à situação de regularidade da empresa.
- 8.8.** Em caso de irregularidade fiscal, o Órgão Gerenciador notificará a Contratada para que sejam sanadas as pendências no prazo de 30 (trinta) dias. Findo este prazo sem que haja a regularização por parte da Contratada, ou apresentação de defesa aceita pela Contratante, fatos estes que, isoladamente ou em conjunto, caracterizarão descumprimento de cláusula contratual, estará esta Ata passível de rescisão e a Contratada sujeita às sanções administrativas previstas nesta Ata de Registro de Preços, no Edital e seus Anexos, bem como nas demais normas legais.
- 8.9.** Serão efetuados, no pagamento, a retenção e recolhimento de tributos e contribuições conforme Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

CLÁUSULA IX – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1.** As sanções administrativas são as previstas no Art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e no Art. 28 do Decreto nº. 5.450/2005: “Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou **ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital**, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.”
- 9.2.** Pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços, o Órgão Gerenciador poderá aplicar à Contratada as sanções previstas no Art. 87 da Lei nº 8.666/1993, sendo que a multa será de até 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor total desta Ata, e a suspensão em contratar com a Administração será de 02 (dois) anos.
- 9.3.** O atraso injustificado na entrega dos animais enseja a inexecução parcial das obrigações assumidas e acarreta multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do item em atraso, aplicável por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento) no caso de descumprimento do prazo de entrega previsto nesta Ata.
- 9.4.** O atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, resultando em inexecução da Ata de Registro de Preços, ensejando, então, na aplicação de multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta original apresentada pela empresa, e mais as penalidades legais previstas nesta Ata, cominado com as disposições legais cabíveis.
- 9.5.** A inexecução total ou parcial da obrigação enseja a sua rescisão pelos motivos legais.
- 9.6.** As multas a que se referem os itens acima serão descontadas dos pagamentos devidos pelo Órgão Gerenciador, ou cobradas diretamente da empresa, administrativa ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.
- 9.7.** Desde que não caiba aplicação de sanção mais grave, se a Contratada descumprir as obrigações e responsabilidades assumidas, e/ou acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do Órgão Gerenciador, estará sujeita à sanção de advertência



9.8 As sanções administrativas serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e contratar com a Administração, a empresa será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas nesta Ata de Registro de Preços, no Edital do Pregão e seus Anexos, nas demais cominações legais.

9.9 Em eventual procedimento para aplicação de penalidades serão assegurados à Contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa.

9.10. Uma vez adotados os procedimentos administrativos cabíveis, se julgada procedente a defesa da Contratada, o valor deduzido será devolvido.

CLÁUSULA X – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

10.1. Considerando o **prazo de validade de 12 (doze) meses**, estabelecido, na CLÁUSULA II desta Ata, é vedado qualquer reajustamento de preços, exceto nas hipóteses previstas no art. 17 e seguintes do Decreto nº 7.892/2013.

10.2. Comprovada a ocorrência de situação prevista no item anterior, não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

10.3. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, os fornecedores registrados serão convocados pelo Órgão Gerenciador, para alteração, por meio de aditamento, do preço da Ata.

CLÁUSULA XI – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração, quando a Contratada:

- a) descumprir as condições desta Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

11.2 O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nas alíneas “a”, “b” e “d” do item anterior será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.3 O cancelamento do registro poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados por razão de interesse público ou a pedido da Contratada.

11.3.1. Para cancelamento de registro a pedido da Contratada, esta, mediante solicitação por escrito, deverá comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências previstas na Ata. A solicitação deverá ser formulada antes da emissão da Nota de Empenho, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VIII, caso não aceite as razões do pedido.

11.4. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta Ata, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se os comprovantes aos autos que deram origem ao registro de preços.

11.4.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa detentora da melhor oferta, a comunicação será feita por meio de Diário Oficial da União, considerando-se cancelado o preço registrado **após 1 (um) dia da publicação**.



**CLÁUSULA XII – DA AUTORIZAÇÃO PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO E EMISSÃO
DOS PEDIDOS DE COMPRA**

12.1. O pedido de compra dos animais objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizado, conforme a necessidade, pelo Ordenador de Despesas do Órgão Gerenciador.

12.2. A emissão do pedido de compra, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizado pelo Ordenador de Despesas do Órgão Gerenciador.

CLÁUSULA XIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Os autos do processo administrativo 23266.020849.2016-50, o Edital do Pregão Eletrônico ___/2016 e seus Anexos, bem como a proposta de preços apresentada pela Contratada, são parte integrante desta Ata, dela fazendo parte como se transcritos estivessem.

13.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 8.666/1993, com a Lei nº 10.520/2002, com o Decreto nº 3.555/2000, com o Decreto nº 5.450/2005, com o Decreto nº 7.892/2013, suas alterações, e demais normas aplicáveis.

13.4. As dúvidas e inadimplências serão resolvidas no Foro da 25ª Vara da Justiça Federal do Ceará, Subseção Judiciária de Iguatu, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Iguatu - CE, ____ de _____ de 2016.

ORDENADOR DE DESPESAS – IFCE

**REPRESENTANTE DA EMPRESA
RG E CPF**



ANEXO IV - MINUTA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

CONTRATO N.º. ____/2016
PROCESSO N.º. 23266.020849.2016-50

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ, CAMPUS IGUATU E A EMPRESA _____, CUJO OBJETO É A AQUISIÇÃO DE PINTOS, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DA COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DA FAZENDA DESTA INSTITUIÇÃO FEDERAL DE ENSINO.

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ, CAMPUS IGUATU, autarquia federal vinculada à Secretaria de Educação Média e Tecnológica, do Ministério da Educação e do Desporto, situada na Rodovia CE 064, km 05, Vila Cajazeiras, na cidade de Iguatu, Estado do Ceará, CNPJ 10.744.098/0008-11, neste ato representado por seu Diretor-Geral, o Sr. **DIJAUMA HONÓRIO NOGUEIRA**, portador do RG n.º. 32283181 CPF/MF n.º. 883.995.597-68, residente e domiciliado nesta cidade de Iguatu-CE, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria n.º. 261, de 1º de março de 2013, do Magnífico Reitor Virgílio Augusto Sales Araripe, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, a Empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º. _____, estabelecida na cidade de _____, à Rua/Avenida _____, n.º _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Gerente/Diretor Comercial, o Sr. _____, CPF/MF n.º _____, firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem por objeto a aquisição de pintos, visando atender às demandas da Coordenadoria Geral de Administração da Fazenda, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará, *Campus Iguatu*.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1. O presente instrumento contratual reger-se-á pelas disposições da Lei n.º. 8.666/1993, com as alterações posteriores, bem como, pelos princípios e normas gerais do Direito Público, e, subsidiariamente, pelas normas gerais do Direito Civil, e obedecerá ao estipulado no Edital do Pregão Eletrônico n.º. ____/2016, na Ata de Registro de Preços n.º ____/2016, nas obrigações ali assumidas, na proposta firmada pela **CONTRATADA** e dirigida à **CONTRATANTE**, contendo o valor global do item 1 do Pregão Eletrônico n.º ____/2016, a ser fornecido a esta última e, bem assim, nos documentos constantes dos

autos do Processo nº. 23266.020849.2016-50, os quais, independentemente de transcrição, são partes integrantes e complementares deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. São obrigações da Contratante:

- c) Cumprir todos os compromissos assumidos no Edital e seus Anexos;
- d) Acompanhar, fiscalizar e conferir os animais no ato do recebimento destes, através de servidor especialmente designado pela Administração;
- e) Rejeitar, no todo ou em parte, os animais entregues fora das especificações exigidas;
- f) Notificar a Contratada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, por escrito, sobre quaisquer irregularidades constatadas, solicitando a regularização das mesmas;
- g) Efetuar os pagamentos devidos à Contratada no prazo estipulado;
- h) Propiciar todos os meios ao seu alcance com vistas à execução das obrigações a cargo da Contratada, consoante estabelece a Lei nº 8.666/1993, não permitindo que outrem execute os fornecimentos a que esta se obrigou;
- i) Fornecer à Contratada todas as informações necessárias ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas;
- j) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, na aplicação de sanções administrativas e alterações do mesmo;
- k) Aplicar as sanções administrativas, caso necessário;
- l) Manter, arquivada junto ao processo administrativo, toda a documentação a este pertinente.

2. São obrigações da Contratada:

- a) Cumprir fielmente sua proposta, de modo que, nos prazos estabelecidos, os animais sejam entregues em perfeitas condições de uso, com inteira responsabilidade pela qualidade dos mesmos e nos quantitativos solicitados;
- b) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação;
- c) Proceder à entrega dos animais, de forma a não serem maltratados durante a operação de transporte e de carga e descarga, assinalando, quando for o caso, número da Licença de Importação ou documento equivalente, com as especificações detalhadas ou documento equivalente, para conferência;
- d) Dar ciência imediata ao Órgão Gerenciador das anormalidades ocorridas na vigência do contrato;
- e) Responsabilizar-se pela qualidade dos animais ofertados;
- f) Responder por todas as despesas decorrentes de tributos de qualquer natureza (federais, estaduais e municipais) que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento, bem como as necessárias para a completa execução do mesmo, inclusive as de natureza trabalhista, previdenciária e comercial;
- g) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes na entrega dos animais, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resulte a destruição ou inviabilidade do objeto da licitação;
- h) Responder pelos danos causados diretamente ao Órgão Gerenciador ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento dos animais;



- i) Não transferir ou ceder a terceiros o objeto de fornecimento deste contrato, exceto por expressa autorização da Contratante;
- j) Substituir, no prazo de até 10 (dez) dias contados da comunicação formal desta Administração, os animais rejeitados, após verificações pelo setor solicitante;
- k) Apresentar ao Órgão Gerenciador, quando solicitada, a comprovação da qualidade técnica dos animais.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS DA EXECUÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO

1. Os animais objeto do presente contrato serão entregues pela Contratada em bom estado de saúde, conforme Cronograma de Entregas disposto pela Contratante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Cronograma de Entregas poderá ser alterado pela Contratante, conforme lhe seja conveniente e/ou oportuno.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na mesma data de cumprimento de cada parcela de entrega, a Contratada emitirá a respectiva nota fiscal de faturamento, a fim de que a Contratante promova o respectivo pagamento.

2. A execução contratual compreende o fornecimento de animais especificados no Processo nº. 23266.020849.2016-50, e deverá atender fielmente às cláusulas e condições ora ajustadas, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

PARAGRAFO ÚNICO – A Contratante, mediante servidor seu, especialmente designado, acompanhará e fiscalizará a execução do contrato, registrando todas as ocorrências verificadas e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos apontados.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

1. A Contratante pagará à Contratada, pelos insumos para ração animal ora fornecidos o preço certo e fixo global de R\$ _____ (_____), conforme Nota de Empenho nº. _____, da forma abaixo especificada:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado em moeda nacional, por meio de ordem bancária, depositada em conta corrente da Contratada, junto à instituição financeira indicada por essa em sua proposta, obedecendo ao seguinte:

a) Os pagamentos serão efetuados, em até 15 (quinze) dias úteis, depois de recebidas as Notas Fiscais pelo protocolo do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará, *Campus Iguatu*, devidamente atestadas pela fiscalização do contrato.

b) Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

c) Na hipótese de inadimplemento da obrigação de pagamento, por fato não imputável à Contratada e alheios à vontade da Administração devidamente justificado, a parcela em atraso poderá ser corrigida obedecendo à legislação vigente.

d) O atraso na entrega da nota de fatura desobriga a Contratante por qualquer atualização de preço decorrente de reajustamento verificado após a efetiva entrega dos animais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso a Contratada não seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES), regido pela Lei Complementar nº 123/2006 e suas posteriores alterações, serão efetuados, no pagamento, a retenção e o recolhimento de



tributos e contribuições, conforme a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, ou outro dispositivo legal que venha a substituí-la.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os animais poderão ter seus valores reajustados, observadas as disposições dos artigos 17 e seguintes do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

CLASÚLA SEXTA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta do Orçamento Geral de União; – PTRES _____ – Natureza da Despesa: _____ – Fonte _____.

CLASÚLA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

2. O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) Vier a ser comprovada a incapacidade técnica ou a inidoneidade da Contratada;
- b) A Contratada, sem prévia autorização da Contratante, ceder o objeto do presente instrumento contratual, no todo ou em parte;
- c) A Contratada não atender às exigências da Contratante, relativamente a defeitos ou imperfeições ou à qualidade do material ofertado;
- d) A Contratada deixar de cumprir qualquer cláusula, condição ou obrigação prevista neste instrumento contratual ou dele decorrente;
- e) Ocorrer qualquer um dos motivos elencados nos artigos 77 e 78 Lei nº. 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na hipótese de ocorrer a rescisão determinada por ato unilateral da Administração, são assegurados a esta os direitos previstos no artigo 80 do aludido diploma legal. No caso de rescisão amigável, por acordo entre as partes, esta deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada na Direção-Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará, *Campus Iguatu*, na devida época.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão contratual.

PARÁGRAFO QUARTO - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, até o limite dos prejuízos causados à Contratante, além das sanções previstas neste Instrumento Contratual.



CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

1. A aquisição dos animais será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por servidor designado pela Administração do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará, *Campus Iguatu*, mediante portaria específica.

PARAGRAFO PRIMEIRO – A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quaisquer exigências da fiscalização, dentro do objeto contratado, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante.

2. Cabe ainda à fiscalização da Contratante:

a) solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução contratual;
b) solicitar a substituição de qualquer produto que não atenda às especificações exigidas.

3. A fiscalização exercida pela Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução contratual.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

1. O presente contrato terá vigência de ____ de _____ de _____ a 31 de dezembro do exercício financeiro em que foi celebrado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. As penalidades contratuais são as previstas no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no artigo 28 do Decreto nº 5.450/2005: “Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.”

2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Contratante poderá aplicar à Contratada as sanções previstas no Art. 87 da Lei nº 8.666/1993, sendo que a multa será de até 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor total desta Ata, e a suspensão em contratar com a Administração será de 02 (dois) anos.

3. O atraso injustificado na entrega dos itens contratados, caracterizando inexecução parcial, implicará multa de **0,5% (cinco décimos por cento) por dia** de atraso, calculada sobre o valor do item em atraso, **até o limite de 15% (quinze por cento)** do valor total do item adjudicado.

4. O atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, resultando em inexecução do Contrato, ensejando, então, na aplicação de multa de **15% (quinze por cento)** sobre o valor total da proposta original apresentada pela empresa, e mais as penalidades previstas neste Instrumento Contratual, cominado com as disposições legais pertinentes.

5. A inexecução total ou parcial da obrigação enseja rescisão do Contrato por



motivos legais.

6. Desde que não caiba aplicação de sanção mais grave, se a Contratada descumprir as obrigações e responsabilidades assumidas, e/ou acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, estará sujeita à sanção de advertência.

7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Se o valor da multa não for pago mediante recolhimento através de DARF, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas previstas são independentes e serão aplicadas cumulativamente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A Contratada não incorrerá em multa, na ocorrência de caso fortuito, ou de força maior, ou de responsabilidade da Contratante.

PARÁGRAFO QUARTO – São assegurados à Contratada, antes da aplicação de qualquer penalidade administrativa, os princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório.

PARÁGRAFO QUINTO – Uma vez adotados os procedimentos administrativos cabíveis, se julgada procedente a defesa da empresa licitante, o valor deduzido será devolvido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

1. Incumbirá à Contratante promover a publicação do extrato deste instrumento contratual e, bem assim, de seus eventuais termos aditivos, no Diário Oficial da União, devendo a publicação ser providenciada até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do disposto no parágrafo único, do artigo 61, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. O fornecimento dos animais ora contratados obedecerá ao Cronograma de Entregas disposto pela Administração, o qual poderá por ela ser alterado, conforme lhe seja conveniente e/ou oportuno.

2. A execução do Contrato, bem, ainda, os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54 da Lei nº. 8.666/1993, combinado com o inciso XII do art. 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão apreciadas e julgadas no Foro da 25ª Vara da Justiça Federal do Ceará, Subseção Judiciária de Iguatu, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi o presente instrumento lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, de acordo com o que dispõe a Lei nº 8.666/93, e que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas, dele extraindo-se as cópias necessárias a sua aprovação, publicação e execução.

Iguatu-CE, ____ de _____ de 2016.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS :

CPF:

CPF:



ANEXO IV – CRONOGRAMA DE ENTREGAS

Processo nº. 23266.020849.2016-50

PREGÃO nº. 08/2016

IFCE – CAMPUS IGUATU

GALPÃO	DATA DA CHEGADA	DATA DA SAÍDA	QUANTIDADE
01	10/10/16	01/11/16	1.000
02	15/10/16	15/11/16	1.000
03	18/10/16	29/11/16	1.000
04	01/11/16	13/12/16	1.000
01	15/11/16	27/12/16	1.000
02	29/11/16	10/01/17	1.000
03	13/12/16	24/01/17	1.000
04	27/12/16	07/02/17	1.000
01	10/01/17	21/02/17	1.000
02	24/01/17	07/03/17	1.000
03	07/02/17	21/03/17	1.000
04	21/02/17	04/04/17	1.000
01	07/03/17	18/04/17	1.000
02	21/03/17	02/05/17	1.000
03	04/04/17	16/05/17	1.000
04	18/04/17	30/05/17	1.000
01	02/05/17	03/06/17	1.000
02	16/05/17	27/06/17	1.000
03	30/05/17	11/07/17	1.000
04	03/06/17	25/07/17	1.000
01	27/06/17	08/08/17	1.000
02	11/07/17	22/08/17	1.000
03	25/07/17	05/09/17	1.000
04	08/08/17	19/09/17	1.000
01	22/08/17	03/10/17	1.000
02	05/09/17	17/10/17	1.000
03	19/09/17	31/10/17	1.000
04	03/10/17	14/11/17	1.000
01	17/10/17	28/11/17	1.000
02	31/10/17	12/12/17	1.000
03	14/11/17	26/12/17	1.000
04	28/11/17	09/01/18	1.000
01	12/12/17	23/01/18	1.000
02	26/12/17	06/02/18	1.000
			34.000



ITEM	IFCE- CAMPUS UMIRIM	QUANTIDADE	DATA PREVISTA PARA ENTREGA
1	Pintos – pintos de um dia, tipo frango de corte, com peso mínimo de 40 gramas, acompanhados de atestado de vacinação contra Gumboro e Marek.	300	Após homologação do Pregão

Obs.: O presente Cronograma de Entregas poderá ser modificado conforme seja conveniente e/ou oportuno para o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará, *Campus Iguatu*.